

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 348, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

**Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Sem Denominação, bacia hidrográfica do rio Teles Pires, na propriedade rural Fazenda Santa Rita, município de Lucas do Rio Verde, empreendedor NIVALDO PIVA.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 012/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 25 de abril de 2022, acostado às fls. 152 a 154 f/v do processo SAD Nº 428848/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Santa Rita, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Código SNISB: 8036;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: NIVALDO PIVA, CPF: 616.274.109-53;
- VI. Município/UF: Lucas do Rio Verde/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°55'24.45"S e 55°58'28.22"W;
- VIII. Altura (m): 5,90;
- IX. Volume (hm³): 0,110;

X. Curso d'água: córrego Sem Denominação, bacia hidrográfica do rio Teles Pires.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá até o dia 15 de janeiro de 2023, encaminhar o Relatório Fotográfico Georreferenciado da adequação/construção do Vertedouro.

Art. 5º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



PARECER TÉCNICO Nº 12/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo nº 428848/2021

Cuiabá, 25 de abril de 2022.

**Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente, na fazenda Santa Rita, município de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso.**

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 428848/2021, que solicita a Classificação da barragem, em operação, por meio de Cadastro de Barragem Existente, no Córrego Sem Denominação, UPG-A11, bacia hidrográfica do Rio Teles Pires, na fazenda Santa Rita, município de Lucas do Rio Verde, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume.

## HISTÓRICO

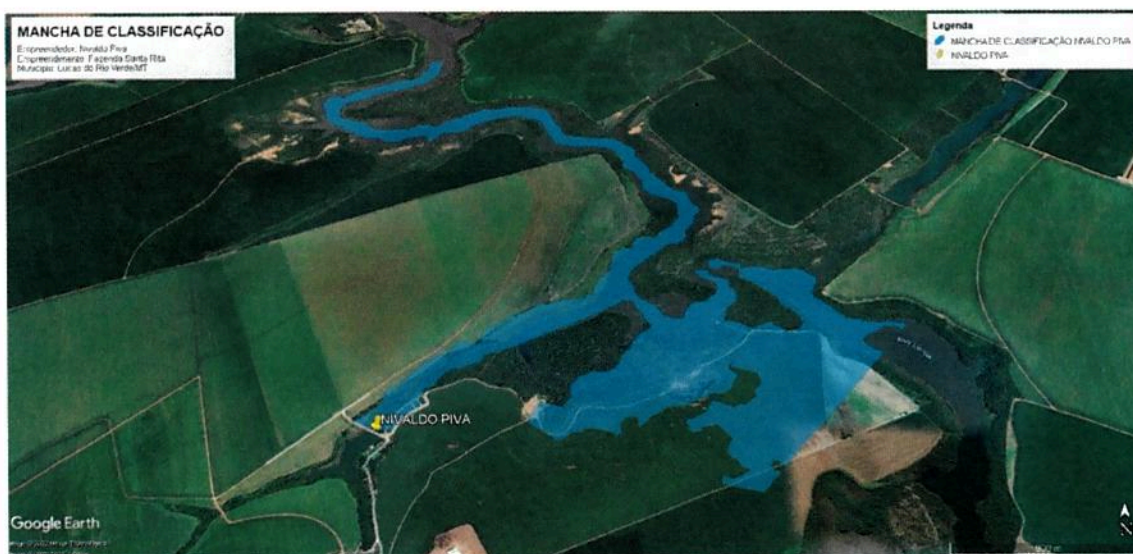
2. A barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, por isso consta no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, código SNISB 8036.
3. O empreendedor da barragem na fazenda Santa Rita é o senhor Nivaldo Piva, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza na área cadastrada sob o nº CAR MT 124011/2017.
4. A outorga de direito de uso de recursos hídricos sob o nº 602/2016 com vencimento para 20/08/2022, estando a barragem regular perante a Lei nº 11.088/2020 que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos.

## CLASSIFICAÇÃO

5. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA nº 132/2016 e Resolução CNRH nº 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH nº 143/2012.



Figura 1: Área potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem



Data da imagem: 04/2022

6. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>

DANO POTENCIAL ASSOCIADO					
Critério	Tipo de Ocorrência	Número de Ocorrências	Observação	Impacto	Coefficiente
Volume total do Reservatório (hm <sup>3</sup> )	0,11	–	–	Pequeno <= 5 milhões m <sup>3</sup>	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	–	INEXISTENTE ( não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	0
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	0	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	–		
	Construções de permanência temporária (escolas, industrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0		INEXISTENTE (quando não existem qualquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
	Construções de permanência temporária (escolas, industrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0			
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	-		
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>			<b>02</b>

<sup>2</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:



Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA <16
	BAIXO	<= 10

7.A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>

Ficha de Classificação de Barragem por Categoria de Risco			
<b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT</b>			
	Classificação/valor	Coeficiente	Comentário
Altura (m)	5,90	0	
Comprimento (m)	148	2	
Tipo de barragem	Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento	3	Terra
Tipo de fundação	solo residual / aluvião	5	
Idade (anos)	Entre 30 e 50 anos	1	
Vazão projeto (anos)	500 anos	8	
<b>Total CT</b>		<b>19</b>	
<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC</b>			
	Classificação/valor	Coeficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	Estruturas civis e hidromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos.	0	Vertedouro a ser adequado de acordo com cronograma de execução apresentado
Confiabilidade das estruturas de adução	Estruturas civis e dispositivos hidromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento.	0	
Percolação	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico	5	
Deformações e recalques	Inexistente	0	
Deterioração taludes	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo	1	
Eclusas	Não possui eclusas	0	
<b>Total EC</b>		<b>6</b>	
<b>PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS</b>			
	Classificação/valor	Coeficiente	Comentário
Documentação de projeto	-	-	
Estrutura organizacional	-	-	
Procedimentos segurança	-	-	
Regra operacional dispositivos descarga	-	-	
Relatórios inspeção e segurança	-	-	
<b>Total PS<sup>4</sup></b>		<b>-</b>	
<b>Categoria de Risco</b>	<b>BAIXO</b>	<b>25</b>	



<sup>3</sup>Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

<sup>4</sup>Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm<sup>3</sup>.

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	>= 60 ou EC*>=8 (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35

(\*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

8. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação

Barragem	Fazenda Santa Rita
Ato de Outorga de Direito de Uso	Portaria 602/2016 com validade até 20/08/2022
Dano Potencial Associado	Baixo
Categoria de Risco	Baixo
Classificação quanto ao volume	Pequeno
Empreendedor	Nivaldo Piva
Município	Lucas do Rio Verde
UF	MT
Coordenadas geográficas barramento	12°55'24,45"S e 55°58'28,221"W
Altura (m)	5,90
Volume (hm <sup>3</sup> ) total	0,11
Curso d'água barrado	Córrego sem denominação

9. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias

<b>Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)</b>	<b>D</b>
<b>Atividades a serem executadas pelo empreendedor:</b>	<b>Prazo / Periodicidade</b>
Relatório Fotográfico Georreferenciado da adequação/construção do Vertedouro.	Até 15 de janeiro de 2023
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano



## PARECER

10. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, portanto, não necessita do Plano de Segurança de Barragem - PSB.
11. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/202, em Classificação por meio de Cadastro.
12. A manutenção da barragem deve ser realizada conforme orientações apresentadas na Cartilha de Ações de Manutenção em Barragens de Terra. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manuteno%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>
13. Encaminho em anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

**Apoliana dos S. V. Medeiros**  
Eng. Civil CREA-MT 42037  
Estagiária de Pós-Graduação  
GSB/SEMA/MT

---

Apoliana dos Santos Vieira Medeiros  
Engenheira Civil  
CREA MT 42037  
Estagiária de pós-graduação

---

Maria de Fátima Souza Cardoso  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH

